



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 23/05/13

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 4º, E TAMBÉM, DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 4º E AINDA ACRESCENTA O §4º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 17 DE AGOSTO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE IPTU NOS IMÓVEIS ORIUNDOS DE LOTEAMENTO NO MUNICÍPIO DE PLANURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos Artigos 2º, 4º, e também, os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 4º e ainda acrescenta o §4º, todos da lei Complementar Municipal nº 006/2005 que “Dispõe sobre a Regulamentação da Incidência de IPTU nos Imóveis oriundos de Loteamento no Município de Planura e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

...

Artigo 2º - Os proprietários de loteamento encaminharão à Seção de Tributos do Município, até o dia 15 de cada mês, relação atualizada dos lotes transferidos, vendidos, ou por outra forma repassados a terceiros, para atualização dos lançamentos cadastrais dos imóveis.

...

Artigo 4º - O loteador que não apresentar a relação mensal de lotes transferidos a terceiros, omitir imóveis ou induzir a administração a erro, ficará sujeito a aplicação de multa.

§1º. ...

§2º. Ao loteador que recusar ou atrasar a entrega mensal da relação atualizada dos imóveis transferidos a terceiros, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



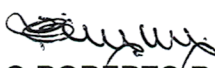
§3º. A ausência da entrega mensal da relação dos imóveis transferidos a terceiros, autoriza a administração municipal a determinar a tributação e lançamento em definitivo no cadastro geral de IPTU, de todos imóveis restantes do loteamento, em nome do loteador, independentemente de outras penalidades.

§4º. No caso em que a venda do lote a terceiros por algum motivo for desfeita entre este e o loteador, será encaminhada tal informação à Prefeitura Municipal para que seja cessada a cobrança do IPTU sobre o lote, apresentando-se o termo próprio da rescisão da venda. O tempo em que o lote ficar em nome do terceiro, o IPTU será devido por este.

Artigo 2º - Os demais Artigos constantes da Lei Complementar Municipal nº 006/05 permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Planura, 15 de Maio de 2013.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal